

## JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de atender o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, que tem por meta cumprir com os programas e projetos desenvolvidos para as crianças, jovens e idosos, com intuito que estes tenham melhor qualidade de vida, por meio de acesso ao esporte, lazer e inclusão social, entendendo que para que estas ações ocorram é importante a aquisição dos materiais esportivos e premiações, que venham a dar a cada dia mais incentivo para que estes busquem melhoria tanto para seu corpo e quanto para sua mente.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art, 37, XXI tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

E toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do artigo supracitado, de maneira que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”

Embasado na abordagem Constitucional, é *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns e a Lei de Licitações e Contratos 8.666/93 e demais alterações.

Em conformidade com Art. 3º da Lei nº 8.666/93; a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da





probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Segundo a Lei nº 10.520/02, no Art. 3º na fase preparatória do pregão a autoridade competente deve justificar a necessidade de contratação e define o objeto do certame.

Desta feita, a aquisição de materiais de esportivos e premiações são de suma importância para Secretaria Municipal de Assistência Social, haja vista, que a todo e qualquer trabalho desenvolvido com crianças, jovens e idosos, busca sempre incentivá-los a desenvolverem-se física e intelectualmente e com isso terem uma melhor qualidade de vida.

Diante do exposto, justifica-se, a realização deste certame para aquisição dos materiais de esportivos e premiações para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de maneira a manter todas as atividades relacionadas as esportivas em pleno funcionamento.

Colares (PA), 29 de março de 2022.

*Mônica do Socorro F. Mendonça*  
**MÔNICA DO SOCORRO FERREIRA MENDONÇA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 120/2021, de 01 de setembro de 2021.